



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte*  
*Estado do Espírito Santo*  
**Gabinete do Prefeito**

---

Av. Sebastião Coelho de Souza ,570, Centro, Água Doce do Norte,ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122  
E-mail: [pamdn@aguadocedonorte.es.gov.br](mailto:pamdn@aguadocedonorte.es.gov.br). - CNPJ 31.796.626/0001-80

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0152/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM OBEDIÊNCIA À  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte lei.

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Dispõe, nos termos do art. 63-A da Lei Orgânica Municipal, sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Água Doce do Norte (PGMADN), órgão municipal que o representa judicial e extrajudicialmente.

**TÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** À Procuradoria Geral do Município compete:

I - Representar judicial e extrajudicialmente o Município, cabendo-lhe, privativamente, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal;



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte*  
*Estado do Espírito Santo*  
**Gabinete do Prefeito**

---

Av. Sebastião Coelho de Souza ,570, Centro, Água Doce do Norte,ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122

**E-mail: pamdn@aguadocedonorte.es.gov.br. - CNPJ 31.796.626/0001-80**

---

II - Promover a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa tributária e das provenientes de quaisquer outros créditos do Município, competindo-lhe o apontamento de títulos para protesto;

III - Emitir pareceres jurídicos quando solicitado pelo Prefeito ou Secretários;

IV - Emitir pareceres normativos para fixar a interpretação e o uniforme entendimento das leis e atos normativos;

V - Examinar, emitir pareceres e aprovar previamente as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, qualquer que seja a denominação dada aos mesmos, celebrados por quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração do Município, inclusive seus aditamentos;

VI - Elaborar e examinar atos administrativos como, leis, decretos, portarias, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, projetos, entre outros correlatos à função, zelando pela fiel observância e aplicação das normas;

VII - Promover medidas administrativas e judiciais para proteção do patrimônio histórico, cultural e do meio ambiente do Município e no Município;

VIII - Promover medidas administrativas e judiciais visando a proteção de bens e patrimônios do Município;

IX - Fiscalizar e promover o controle da legalidade dos atos dos agentes da administração pública municipal, direta e indireta, cabendo-lhe propor, quando necessário, as competentes ações judiciais;

X - Apurar administrativamente a responsabilidade dos agentes públicos, pela prática de atos de improbidade, malversação de recursos públicos e enriquecimento ilícito;



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte*  
*Estado do Espírito Santo*  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Sebastião Coelho de Souza ,570, Centro, Água Doce do Norte,ES, CEP 29.820-000. Telefax (027) 3759-1122

**E-mail:** pamdn@aguadocedonorte.es.gov.br. - CNPJ 31.796.626/0001-80

XI - Conduzir inquéritos e processos administrativos disciplinares quando determinado pelo Prefeito;

XII - Colecionar, organizar e guardar, seja de forma física ou digital, sob sua guarda, todas as normas jurídicas e fontes de Direito que guardam relação com a administração pública municipal;

XIII - Controlar a tramitação de processos judiciais e administrativos que tenham relação e intervenção do Município;

XIV - Promover estudos e sugerir revisões na legislação de forma a produzir uma legislação municipal mais eficaz e eficiente;

XV - Exercer outras atividades que forem legalmente conferidas, desde que afeitas ao cargo.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** A Procuradoria Geral do Município de Água Doce do Norte passa a ter a seguinte estrutura e constituição:

I - Procurador Geral do Município;

II - Procuradores Municipais.

**SEÇÃO I**  
**DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 4º** O Cargo de Procurador Geral do Município é cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com experiência comprovada de pelo menos 05 (cinco) anos de exercício profissional, de notável saber jurídico e reputação ilibada.



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte*  
*Estado do Espírito Santo*  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Sebastião Coelho de Souza ,570, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122

**E-mail:** pamdn@aguadocedonorte.es.gov.br. - **CNPJ 31.796.626/0001-80**

**Parágrafo Único** - O Procurador Geral é exclusivamente legitimado para o exercício da advocacia vinculada à função que exerça, durante o período da investidura.

**Art. 5º** São atribuições, responsabilidades e prerrogativas do Procurador Geral:

I - Exercer a direção superior de todos os serviços e atividades afeitos à Procuradoria Geral do Município;

II - Planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Procuradoria Geral do Município;

III - Expedir portarias, instruções, provimentos e ordens de serviços para os Procuradores do Município e servidores da Procuradoria sobre o exercício das respectivas funções;

IV - Delegar atribuições aos Procuradores Municipais e aos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município, por ato próprio;

V - Exarar despacho conclusivo sobre pareceres e informações dos Procuradores Municipais;

VI - Avocar a defesa dos interesses do Município, em qualquer processo ou ação, administrativo ou contencioso, bem como atribuí-la a Procurador Municipal;

VII - Receber citações iniciais e notificações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face do Município, ou nos que este for chamado a intervir;

VIII - Determinar a propositura de ações e medidas judiciais que entender necessário à defesa do Município;

IX - Determinar, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, a não propositura de ações, a desistência de ações já ajuizadas, a suspensão de processos, a dispensa de interposição de recursos ou a desistência dos interpostos e a realização de transações;



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte*  
*Estado do Espírito Santo*  
**Gabinete do Prefeito**

---

Av. Sebastião Coelho de Souza ,570, Centro, Água Doce do Norte,ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122  
**E-mail: pamdn@aguadocedonorte.es.gov.br. - CNPJ 31.796.626/0001-80**

---

X - Propor ao Prefeito o estabelecimento de normas ou celebração de acordos, convênios e contratos com profissionais ou instituições, com vistas à ampliação da defesa do Município;

XI - Corresponder-se diretamente com autoridades federais e estaduais para solicitar informações ou esclarecimentos concernentes a processos de interesse da Procuradoria;

XII - Requisitar com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, informações, certidões, cópias, exames e esclarecimentos, necessários ao exercício de suas atribuições;

XIII - Apresentar ao Prefeito, anualmente, relatório das atividades da Procuradoria.

XIV - Promover a execução das atividades de administração geral da PGMADN;

XV - Controlar a eficiência e rapidez dos serviços administrativos;

XVI - Estabelecer normas sobre serviços internos da procuradoria;

XVII - Atribuir encargos especiais compatíveis com suas funções aos Procuradores Municipais;

XVIII - Orientar, fiscalizar e distribuir os serviços, bem como receber e registrar os autos enviados às Varas e Cartórios, e distribuí-los aos Procuradores Municipais;

IXX - Receber, registrar e controlar a movimentação de documentos e processos judiciais e administrativos de competência da Procuradoria Geral do Município;

XX - Distribuir expedientes e processos aos procuradores do município para a elaboração de pareceres, respostas e informações, bem assim para a propositura de ações ou defesa judicial do Município;



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte*  
*Estado do Espírito Santo*  
**Gabinete do Prefeito**

---

Av. Sebastião Coelho de Souza ,570, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122  
**E-mail:** pamdn@aguadocedonorte.es.gov.br. - CNPJ 31.796.626/0001-80

---

XXI - Organizar a escala de férias anuais dos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;

XXII - Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º Os Procuradores do Município não têm poder de substituição imediata do Procurador Geral do Município, cabendo ao Prefeito Municipal definir o substituto, ainda que temporário, nos casos de vacância ou afastamentos temporários previstos em lei.

§ 2º As atividades de gerenciamento designadas aos procuradores serão realizadas por ato próprio.

**TÍTULO III**  
**DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**DO INGRESSO NA CARREIRA**

**Art. 7º** Os Cargos de Procurador Municipal são cargos de nível único, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, cujo provimento far-se-á por concurso público de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação, do qual participará a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases e etapas.

**Art. 8º** São Requisitos para ocupar o cargo de Procurador Municipal:

I - Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II - Ser bacharel em direito, regularmente inscrito na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

III - Não possuir antecedentes criminais;

IV - Estar no gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte*  
*Estado do Espírito Santo*  
**Gabinete do Prefeito**

---

Av. Sebastião Coelho de Souza, 570, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122  
E-mail: [pamdn@aguadoceidonorte.es.gov.br](mailto:pamdn@aguadoceidonorte.es.gov.br) - CNPJ 31.796.626/0001-80

---

§ 1º Os aprovados no concurso deverão entrar em exercício no prazo de trinta dias contados da data da posse, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, prorrogável por igual período a requerimento do interessado.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

**Art. 9º** São atribuições dos Procuradores Municipais, além de outras que lhe sejam conferidas pela lei:

I - Patrocinar em juízo os interesses do Município, exercendo a representação judicial e extrajudicial;

II - Dar assistência à autoridade assessorada no controle interno da legalidade dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, quando solicitado;

III - Requisitar dos órgãos e entidades da Administração Municipal as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições ou solicitar ao Procurador Geral que o faça, quando o pedido deva ser dirigido aos Secretários Municipais ou ao Gabinete do Prefeito;

IV - Sugerir a propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma da Constituição e da legislação específica.

§ 1º Os Procuradores Municipais, nos casos submetidos ao seu acompanhamento, poderão opinar, em parecer dirigido ao Procurador Geral, pela desistência, o compromisso ou a confissão nas ações de interesse do Município, bem como solicitar autorização para transacionar em juízo.

§ 2º O Procurador Geral deliberará acerca dos casos previstos no § 1º deste artigo, para subsidiar a decisão do Prefeito.



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte*  
*Estado do Espírito Santo*  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Sebastião Coelho de Souza, 570, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122  
E-mail: namdn@amadocedonorte.es.gov.br - CNPJ 31.796.626/0001-80

**Art. 10** Além das proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Água Doce do Norte, fica vedado ao Procurador Municipal:

I - Exercer a advocacia contra a Fazenda Pública Municipal;

II - Participar de comissão ou banca de concurso e intervir no seu julgamento, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;

III - Manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto conexo às suas atribuições, salvo por ordem ou autorização expressa do Procurador Geral;

IV - Praticar advocacia administrativa ou particular no local de trabalho;

**Art. 11** Os Procuradores Municipais devem se declarar impedidos nas hipóteses em que tenham proferido manifestação favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa e naquelas da legislação processual, cumprindo-lhes comunicar, de pronto, o seu impedimento ao respectivo superior hierárquico, visando à designação de substituto.

**CAPÍTULO III**  
**DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 12** O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o institucional do Município de Água Doce do Norte, regulado pelo Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Água Doce do Norte, ES, e normas complementares, sujeitando-se aos direitos, deveres, proibições e impedimentos nelas previstos.

**Art. 13** Os membros da Carreira de Procurador Municipal são lotados na Procuradoria Geral do Município de Água Doce do Norte, podendo ainda ser cedidos para outras Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades da Administração Municipal.





*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte*  
*Estado do Espírito Santo*  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Sebastião Coelho de Souza, 570, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122  
E-mail: namdn@aguadocedonorte.es.gov.br - CNPJ 31.796.676/0001-80

**Art. 14** O Procurador do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

**Art. 15** São assegurados ao Procurador Municipal os direitos, deveres e prerrogativas constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal nº 8.906/94, de 04 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta municipal, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 16** Os Procuradores Municipais respondem, na apuração de falta funcional praticada no exercício de suas atribuições específicas, institucionais e legais, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Água Doce do Norte, ES, e dos atos legislativos que a complementem.

**CAPÍTULO IV**  
**DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS**

**Art. 17** Os Procuradores Municipais, passam a integrar a Carreira XI, de Faixa de Vencimento de Classe Inicial "A" e Faixa de Vencimento de Classe Final "R", conforme tabela salarial do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Água Doce do Norte, ES, e suas alterações, reajustável do mesmo modo e nas mesmas ocasiões que os demais servidores públicos municipais, e estarão sujeitos aos mesmos requisitos legais previstos, no que se refere às progressões horizontais e verticais.

**Art. 18** Os integrantes da Procuradoria Geral do Município serão isonomicamente remunerados em valor digno e compatível com sua importância para o Estado Democrático de Direito e com a complexidade do exercício do cargo.



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte*  
*Estado do Espírito Santo*  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Sebastião Coelho de Souza, 570, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122  
E-mail: namdn@aguadocedonorte.es.gov.br - CNPJ 31.796.626/0001-80

**§ 1º** Fica fixado a remuneração do Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município de Água Doce do Norte, ES, em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), criando o símbolo CCPG (Cargo Comissionado Procurador Geral).

**§ 2º** O Procurador Municipal, efetivo, investido no cargo de Procurador Geral do Município, cargo em comissão, terá direito ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão de Procurador Geral do Município.

**§ 3º** A remuneração pelo exercício de cargo em comissão, bem como a gratificação referida, não serão incorporadas à remuneração ou ao vencimento do servidor.

**Art. 19** Os cargos de Advogado; Advogado para a Secretaria Municipal de Ação Social; Advogado Municipal e da Fazenda Pública Municipal, estáveis, passarão a ser denominados de "Procurador Municipal", como trata o Capítulo I desta Lei, compondo a Carreira XI do Plano de Carreiras.

**§ 1º** As alterações nas nomenclaturas mantêm preservadas as características e direitos dos cargos, tais como a carga horária e permanência no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 2º** Na data da publicação desta lei fica estabelecido o número de 08 (oito) cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal, até que sobrevenha norma de alteração para o número de vagas.

**Art. 20** Respeitados os termos desta Lei, a PGM poderá editar Regimento Interno para dispor sobre normas de funcionamento interno que, após aprovação por voto da maioria dos Procuradores Municipais, será submetido ao Prefeito Municipal para homologação e publicação, como condição de validade.

**TÍTULO IV**  
**DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DO FUNDO ESPECIAL DE**  
**HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - FEHS**



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte*  
*Estado do Espírito Santo*  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Sebastião Coelho de Souza, 570, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122  
E-mail: namdn@aguadocedonorte.es.gov.br - CNPJ 31.796.676/0001-80

**Art. 21** Os honorários advocatícios de sucumbência são os valores fixados em processos judiciais, pagos pela parte vencida, em razão do trabalho desenvolvido pelo advogado do vencedor, do valor da causa e da complexidade da matéria.

**Art. 22** Os valores decorrentes de honorários advocatícios de sucumbência serão depositados em fundo específico e serão destinados integralmente aos Procuradores Municipais e ao Procurador Geral, em efetivo exercício dos cargos, mediante rateio, em partes iguais, a título de gratificação pelo trabalho desenvolvido;

§ 1º O rateio dos honorários será feito mediante requisição, sendo que os valores apurados serão pagos na folha de pagamento do mês subsequente à requisição, e somente integrarão a remuneração do servidor para cálculo do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 23** Para efeitos do disposto no artigo anterior, fica instituído o Fundo Especial de Honorários de Sucumbência - FEHS, que será gerido pelo Prefeito Municipal ou pelo Procurador Geral do Município, quando designado, a quem compete:

- I - Autorizar a realização de despesas e efetuar os respectivos pagamentos, observado o disposto no artigo 22 desta Lei;
- II - Elaborar prestação de contas anual;
- III - Manter os recursos depositados em conta corrente específica;
- IV - Estabelecer planos e programas para aplicação dos recursos do Fundo;
- V - Aprovar balancetes e relatórios anuais;
- VI - Praticar os demais atos de gestão financeira previstas na legislação aplicável à administração pública.

**Art. 24** Constituirão receitas do Fundo Especial de Honorários de Sucumbência -FEHS:



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte*  
*Estado do Espírito Santo*  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Sebastião Coelho de Souza, 570, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122  
E-mail: namdn@amadocedonorte.es.gov.br - CNPJ 31.796.626/0001-80

I - Os valores pagos, a título de honorários advocatícios, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Geral do Município;

II - Levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos que o Município seja parte;

III - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial de Honorários de Sucumbência - FEHS;

IV - As receitas arrecadadas em decorrência de acordos extrajudiciais formalizados por intermédio do órgão jurídico referente a honorários advocatícios e despesas administrativas;

**Art. 25** Para fins de rateio previsto no artigo 22 desta Lei, considera-se, ainda, em efetivo exercício, o Procurador Municipal que, na data do rateio, esteja em:

- I. Gozo de férias regulamentares;
- II. Licença para tratamento da própria saúde;
- III. Licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- IV. Licença por gestação, lactação e adoção;
- V. Licença paternidade;
- VI. Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- VII. Licença por serviço militar obrigatório;

**Art. 26** Não se considera em efetivo exercício, o Procurador Municipal que, na data do rateio, esteja:

- I. Licenciado para o exercício de atividade política;
- II. Licenciado para tratar de assuntos particulares;
- III. Licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte*  
*Estado do Espírito Santo*  
**Gabinete do Prefeito**

---

Av. Sebastião Coelho de Souza, 570, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122  
E-mail: namdn@aguadoce.donorte.es.gov.br - CNPJ 31.796.676/0001-80

IV. Licenciado para desempenho de mandato classista.

V. Afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo;

VI. Aposentado;

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27** Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas próprias, bem como realizar os atos que se fizerem necessários à sua fiel execução.

**Art. 28** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, em 12 de dezembro de 2023.**

**Abraão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**